

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer nº 131/2017

Objeto: Projeto de Lei nº. 4.624, de 22 de setembro de 2017, que “Autoriza a promover a desafetação das áreas que especifica.”.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: Vereador ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a promover a desafetação das áreas que especifica.

2. Parecer e votos

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária, porquanto o seu conteúdo não está reservado ao campo material próprio da lei complementar.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com os preceitos contidos no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Constata-se, também, que a matéria não integra o campo reservado à iniciativa da Câmara Municipal, consoante interpretação do art. 51, da Constituição Federal, art. 66, I, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Orgânica de Patos de Minas, sendo, portanto, legítima a iniciativa executiva.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

3. Voto

Em razão do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, **voto pela aprovação** do presente projeto de lei em primeiro turno de discussão e votação.

É como voto.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 25 de setembro de 2017.

Vereador **ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA**
Relator

Votamos de acordo com o relator.

Vereador **OTAVIANO MARQUES DE AMORIM**

Membro

Vereadora **MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO - DALVA MOTA**

Membro